



**ATA DA DÉCIMA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Décima Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Maurício Correia de Mello. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para fazer um registro de homenagem ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira pela última participação de Sua Excelência, na Sessão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em razão da aposentadoria de Sua Excelência. Seguiram com as homenagens a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, o Dr. Maurício Correia de Mello, em nome do Ministério Público do Trabalho, e a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, em nome dos Advogados que militam nesta Corte. A seguir, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou agradecimentos a cada homenagem feita. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 574-89.2011.5.04.0005 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ENEIDA REGINA MORAES FERNANDES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152 que deverá ser apreciado em sessão da SbDI-1 com composição plena.; **Processo: E-RR - 1070-67.2012.5.02.0255 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Antônio Sarraino, Advogado: Antonio Cassemiro de Araujo Filho, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152 que deverá ser apreciado em sessão da SbDI-1 com composição plena.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 23600-97.2004.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado(s): WUELLINTON ALMEIDA DA SILVA, , Agravado(s): UNIGEL UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152 que deverá ser apreciado em sessão da SbDI-1 com composição plena.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 35200-71.2000.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): JOÃO FIXINA DA ROCHA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Afranio Mattos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152 que deverá ser apreciado em sessão da SbDI-1 com composição plena.; **Processo: Ag-E-RR - 108500-89.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS PINHEIRO OLIVEIRA, Advogado: André Nascimento Cabral, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152 que deverá ser apreciado em sessão da SbDI-1 com composição plena.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 86300-35.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ RONALDO VALENTIM, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Shelley Lucy Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Walmir de Oliveira Costa, relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 110-07.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGINA LUCIA DE ALBUQUERQUE BARROS, Advogado: André Santos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Walmir de Oliveira Costa, relator.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 800-81.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JULIANA FERREIRA PEREIRA, Advogado: Fernando Leite Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO JARDIM ZAIRA, Advogado: Divino Rodrigues Tristão, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Walmir de Oliveira Costa, relator.; **Processo: Ag-E-RR - 1063-93.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILMAR MELLO LINHARES, Advogada: Eleonora Galant Martins, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Walmir de Oliveira Costa, relator.; **Processo: Ag-E-RR - 1386-84.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OZAILTON LUIS MENDES, Advogado: Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Walmir de Oliveira Costa, relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 706-11.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOEL WARZENSACKY, Advogada: Mônica Cararo Bremer, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1002122-43.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Eduardo Luis Esteves da Silva, Agravado(a) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-ED-RR 291-13.2016.5.08.0124.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 25827-28.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSELI OROSCO, Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 247-66.2014.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE PEREIRA AMORIM, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Airoidi Carvalho Silva, Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152 que deverá ser apreciado em sessão da SbDI-1 com composição plena.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 782-45.2015.5.10.0012 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA LUCIA PAULINO DE CARVALHO, Advogado: André Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 678-28.2010.5.06.0016 da 6a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-AIRR - 6453-80.2014.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Agravado(s): VICTOR MACIEL COSTA DOS SANTOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 176-66.2016.5.14.0401 da 14a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEILA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Cristiane Brunoro, Advogada: Fernanda Barreto Flores, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1353-34.2015.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELENICE RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11052-11.2014.5.15.0082 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KÁTIA VALERIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA DELA TORES GONÇALVES, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 20317-38.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDI FERNANDO NASCIMENTO, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-Ag-RR - 952-16.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUCIANA QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogada: Luzia de Fátima Figueira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogada: Samantha Mendonça Lins Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1060-91.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EVANDRO DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Leonardo Cruz e Araújo, Advogado: Diego Freitas de Lima, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ariana Freire Pinho, Embargado(a): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (EMBASA), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 5930-71.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSEMYR RAMALHO JUNIOR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do Embargante.; **Processo: E-Ag-RR - 5939-33.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DANIEL PEREIRA, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 452-36.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO MARCOS DA SILVA FILHO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Embargado(a): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, ter votado no sentido de conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para acrescer à condenação o pagamento das diferenças devidas a título de direito de arena, no percentual de 20%, no período posterior à alteração promovida pela vigência da Lei nº 12.395/2011. Custas no importe de 1.000,00, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, no importe de R\$ 50.000,00. Observações: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono do Embargante, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

oportunamente.; **Processo: E-RR - 23000-02.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luciane Pansera, Embargado(a): LORITA FABRO MILESKI, Advogado: José Vanderlei Both, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 13940-87.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Embargado(a): ADILSON MOREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fernanda Grotta Jacon, Embargado(a): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Fabrizio Ferrari, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 22540-17.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ BOMFIM MENEZES E OUTRAS, Advogado: Rosemeire Aparecida Mazetti Mendes, Embargado(a): META PETRÓLEO ENERGIA E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Lucival Oliveira Matos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a Petrobras, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 41300-03.2000.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): ABDIAS DOS SANTOS, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): MEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): EDILSON SOUZA DA SILVA, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: E-ED-RR - 42701-52.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO RAMOS DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras.; **Processo: E-ED-RR - 50200-94.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIONÍSIO COSTA CRUZ JUNIOR, Advogada: Ana Elvira Moreno S. Nascimento, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras.; **Processo: E-ED-RR - 53900-51.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Embargado(a): IRACEMA CARNEIRO, Advogado: Alessandro da Cruz Louro, Embargado(a): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS LTDA, Advogada: Adriana Corbo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao reclamado (Estado do Rio de Janeiro), excluindo-a do polo passivo da demanda.;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-ED-RR - 123900-74.2008.5.01.0070 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Carlos Henrique Reis Neto, Embargado(a): PÂMELA CRISTINA PEREIRA FONSECA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Embargado(a): METTA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (Comissão Nacional de Energia Nuclear), excluindo-a do polo passivo da demanda.;

**Processo: E-ED-RR - 137400-02.2009.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Embargado(a): EDUARDO PADILHA DE ARAÚJO, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Embargado(a): ADSEER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado (Município de Belo Horizonte), excluindo-o do polo passivo da demanda.;

**Processo: E-ED-RR - 143700-90.2005.5.01.0071 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Bezerra de Menezes, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro), excluindo-o do polo passivo da demanda.;

**Processo: E-ED-RR - 153500-32.2008.5.02.0291 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ribeiro Dias, Embargado(a): ALFREDO DE CASTRO ANDRADE, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 220200-24.2007.5.02.0291 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DE LACERDA, Advogada: Eloísa Rocha de Miranda, Embargado(a): FORTE' SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 231100-34.2007.5.02.0043 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Embargado(a): LINDBERG APARECIDO GUERRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 28-12.2010.5.03.0065 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): WALTER CECILIA DE CARVALHO, Advogado: Janot Ferreira de Andrade, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à UFLA.; **Processo: E-ED-RR - 377-41.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Embargado(a): CLAUDIOMIR OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excluindo-o do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 598-25.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Carina Fontes Silva Barretto, Embargado(a): AMARILDO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Erwin Rommel Viana Mourão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Embargado(a): POSTDATA - SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Sergipe.; **Processo: E-RR - 743-45.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Marlon Brum, Embargado(a): TIAGO GOMES GONÇALVES, Advogado: Eduardo Mascolo, Embargado(a): AS GARRAS S/C LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Embargado(a): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada (Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS), excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 1388-16.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Embargado(a): ROSEMARY RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de reconhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a Petrobras, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-RR - 52700-87.2006.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERTECH, Advogado: José Ivanoé Freitas Julião, Embargado(a): ADALBERTO LAMEIRA DA SILVA, Advogado: Arilton Viana da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 127800-16.2010.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Embargado(a): FRANCISCO EURISCLEINE PEREIRA MAIA, Advogado: Jonatas Micael Melo Félix, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras.; **Processo: E-Ag-RR - 11064-24.2014.5.01.0079 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VICTOR PAULO BALDEIJA LEITE, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Alde Santos Júnior, Embargado(a): FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO RIO DE JANEIRO - FARJ, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Advogado: Naira Faitão Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (SUDERJ), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à Sessão o Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10903-52.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANA DELGADO CABRAL DANTAS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado(s).; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-E-ED-ED-Ag-AIRR - 274-91.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JENICE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Jamerson Cerqueira Calixto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, indeferindo por incabível o pedido de tutela de evidência, e condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 143000-32.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): ENOIR DA SILVA PACHECO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Pedro Fernando Fries, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC), em favor do reclamante. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; III - Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do Agravado/Reclamante.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 706-28.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., , Agravado(s): HAMILTON SANTIAGO GUEDES, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Agravante(s) e Agravado(s).; **Processo: AgR-E-RR - 92-67.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO EGIDIO LOPES, Advogado: Natalia Marques Abramides, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): JLP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1310-54.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante e Embargado(a): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Embargante e Agravado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Procuradora: Edelamare Barbosa Melo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada no dia 22/04/2021, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I - determinar a reautuação do feito, de modo a que passe a constar, na identificação das partes, como Agravante e Embargada WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., e Embargante e Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO; II - conhecer do Agravo interno interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; III - conhecer dos Embargos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interpostos pelo Ministério Público do Trabalho apenas em relação ao tema "dano moral coletivo - caracterização - quantum indenizatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo TRT no tocante à configuração dos danos morais coletivos e ao valor arbitrado a título de indenização, assim também em relação à sua destinação; e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de: I - conhecer do Agravo interno interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; II - conhecer dos Embargos interpostos pelo Ministério Público do Trabalho apenas em relação ao tema "dano moral coletivo - caracterização - quantum indenizatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para fixar o valor de indenização de danos morais coletivos em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)." Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão fez um registro de congratulações à Universidade Federal da Bahia pelos cento e trinta anos de sua história. A seguir, às dez horas e cinquenta e nove minutos, a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e onze minutos. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1015-84.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SÉRGIO MENDES RUFINO, Advogado: Ricardo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Santana, patrono do Agravado(s).; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 604-51.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargado(a): MARIA LUCIA MATSUNAGA KOYAHIKI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona da Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 209-28.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MATTIAZZI, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Renata



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mouta Pereira Pinheiro patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1982-41.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGILDO GAIA RIBEIRO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do trabalho. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10368-46.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): VINYCIUS TURATTI DA COSTA, Advogado: Alessandro Tapetti, Agravado(s): MONTUSI COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Advogada: Bruna da Silva Menezes, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS BATISTA CAPPATO, Advogado: Fabio Previero Schaefer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Melina Simão patrona do Agravante(s).; **Processo: ED-E-ED-RR - 247500-28.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO IRINEU PELEGRIN ROMERO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogada: Lúcia Ribeiro Arantes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 11817-41.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REJANE LUZIA DA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante(s).;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 317500-64.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Caio Vinicius Kuster Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Agravante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1100-09.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HÉVILA AGNES RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor das reclamadas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado(s).;

**Processo: E-RR - 594-37.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): CLARISSE DE AVILA JARDIM E OUTRO, Advogado: Suzete Maria Spies, Embargado(a): COMÉRCIO DE GÁS BUTIA LTDA, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152 que deverá ser apreciado em sessão da SbDI-1 com composição plena, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-ED-ED-ARR - 2-50.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao tema "Vantagens pessoais. Diferenças. Adesão espontânea à nova Estrutura Salarial Unificada (esu/2008). Transação. Quitação ao plano anterior".; **Processo: E-Ag-RR - 244-13.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NEUZA VALDECI RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Thiago Alfaro Messina, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Embargado(a): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade ao item V da Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à tomadora dos serviços (Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para apreciação dos temas remanescentes do Recurso de Revista. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 666-20.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULA MARTOS CASO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade ao item V da Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária imputada ao tomador de serviços (Banco do Brasil S/A), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1583-83.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARMERINO DA CONCEICAO ALVES E OUTRO, Advogado: André Mecnas de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade ao item V da Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária imputada à tomadora de serviços (Petrobras S.A.), ressalvado o entendimento pessoal do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

relator. Retornem os autos à Turma de origem para apreciação dos temas remanescentes do Recurso de Revista. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1598-77.2014.5.19.0055 da 19a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DIVANE FRAZAO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade ao item V da Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à tomadora dos serviços (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para apreciação dos temas remanescentes do Recurso de Revista. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 10222-89.2013.5.01.0043 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MELISSA DA SILVA PESSOA, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Advogado: Gilson Cordeiro Leal, Advogado: Pedro Roque do Nascimento, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade ao item V da Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária imputada à tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 2049-66.2014.5.03.0017 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Embargado(a): VIVIANE KELLEME OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Juntará voto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 1332600-67.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): RONALDO LEANDRO QUIROGA DEGAN, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Condenação subsidiária de empresa tomadora de serviços. Ação autônoma. Coisa julgada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. **Às doze horas e cinquenta e seis minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e trinta minutos. **Processo: E-ARR - 1845-71.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): GERSON XAVIER BARBOSA, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 113800-84.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEJANDRO LANUSSE FREIRE VASCONCELOS, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 2102-37.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CÍCERO FRUTUOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Embargado(a): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Saulo Nakamoto, Embargado(a): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade ao item V da Súmula 331 desta Corte e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária imputada à tomadora de serviços (Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 11175-26.2014.5.03.0152 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DIOGENES ANGELO CUSTODIO, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Embargado(a): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Augusto de Moraes Rezende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: E-ED-RR - 109400-18.2007.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-RR - 112600-28.2008.5.04.0751 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Leda Fátima Almeida dos Santos, Embargado(a): MARCOS ANDRÉ MATOS DORNELES, Advogado: Fernando Beirith, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM RECICLAGEM DE SANTA ROSA LTDA. - UNIDOS PROVERDE, Advogado: Giovani Carter Manica, Embargado(a): COLETA E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA. - ECOMAIS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Batista Brito Pereira, relator, ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 1327-84.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SANDRA FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152 que deverá ser apreciado em sessão da SbDI-1 com composição plena, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (União), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista quantos temas remanescentes como entender de direito.; **Processo: E-RR - 65-98.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESPÓLIO de GLAZIANO RONALD CALIXTO, Advogado: Rafael Andrade Pena, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcela da Silva Berto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Banco do Brasil S.A.), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 119-84.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ian Grosner, Embargado(a): OZEMIR PEREIRA CIRINO, Advogado: Neder Alves das Neves, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-RR - 193-59.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): MARIA EDILANIA RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 199-81.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SIMONE BRINGMANN, Advogado: Patrick Vanderlei Birmann Ribeiro, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a União.; **Processo: E-ED-RR - 202-03.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FRANCISCO EUDES LIRA VASCONCELOS, Advogado: Enrico da Cunha Corrêa, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: ED-E-ED-RR - 370-69.2018.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Embargado(a): MARCIA CARVALHO BUENO, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 380-95.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JALDO BARROS PIMENTEL, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardino de Abreu Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a União.; **Processo: E-ED-RR - 403-92.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Tatiane de Oliveira Sousa, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a União.; **Processo: E-ED-RR - 454-42.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Hakley Mendes Soares, Embargado(a): LEONARDO ROSSOW ZULSKE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 499-54.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCIO INACIO BARBOSA, Advogada: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 606-82.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): MARTA BENEDITA FERREIRA BARBON, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho que afastou a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: E-RR - 683-04.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Erlon Marques, Embargado(a): MARGARIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho que excluiu a responsabilidade subsidiária atribuída a União.; **Processo: E-RR - 698-60.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Iunes Tehfi, Embargado(a): FABIANA DE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Moacir Scandola, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-RR - 814-78.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DA SOLEDADE ATAIDE DE SOUZA, Advogado: Ivomar Finco Araneda, Advogado: Lilian Barreto Finco Araneda, Embargado(a): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Marcos José Cesare, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Câmara Municipal de Santo André) e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada, como entender de direito, ressalvado o entendimento pessoal do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 942-04.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): ALINE BARROS ARAÚJO, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Karina Mendes de Lima Rovaris, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1019-05.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: E-RR - 1255-76.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): WELDON JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho que afastou a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 1307-29.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Embargado(a): SÉRGIO PEDROSO DE DEUS, Advogado: Lucio Eustáquio Bernardes, Advogado: Juliene Oliveira Fernandes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1344-61.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): IZABEL CRISTINA DA SILVA VALVERDE, Advogado: Warlley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA. - COOVMAT SEGURANÇA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1354-08.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Débora Letícia Oliveira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vidal, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): COOVMAT SEGURANÇA, , Embargado(a): MÁRCIA DE SOUZA LEÃO, Advogado: Warlley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1365-52.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Embargado(a): THIAGO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Renan Pereira Lopes, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-RR - 1412-26.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): DANIELA DIAS DE SOUSA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a União.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1640-78.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ CLEBERTON SILVA SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 1720-68.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): ELVIS SILVA ANDRADE, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a União.; **Processo: E-ED-RR - 1756-28.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Procurador: Carlos Inácio Prates, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MANOEL DE SOUSA SOARES DA SILVA, Advogado: Arauna Andrade Moco, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a União.; **Processo: E-ED-RR - 1991-89.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Embargado(a): IROÃ JOSÉ FERREIRA SIMÕES, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2058-93.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): NOVARTIS BIOCIENTIAS SA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC), em favor da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 2705-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RENILTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Embargado(a): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 3713-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Embargado(a): ELIAS MAURÍCIO LEITÃO, Advogada: Deliana Valente Kutianski, Embargado(a): SOMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: E-ED-RR - 4259-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EUSTÁQUIO BATISTA PAULINO, Advogado: Renatta Lima de Oliveira, Embargado(a): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 5424-92.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JACKSON SILVA BEZERRA, Advogada: Luciana Araújo Galo, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 6053-69.2014.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RAFAEL ANGELO VIANA RAMALDIS, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 9500-70.2009.5.01.0051 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Embargado(a): LINDALVA GOMES TEIXEIRA, Advogado: Jorge Luiz Milleli Fernandes, Embargado(a): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada às reclamadas (União e Estado do Rio de Janeiro), excluindo-as do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 10200-73.2015.5.03.0150 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PATRICIA ELISA NASCIMENTO MARCOLINO, Advogado: Willian Francisco Teixeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Banco do Brasil), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10499-61.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RENATO LUCIO DA SILVA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 10899-24.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSILENE CONCEIÇÃO SEIXAS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Elenice Santos da Silva Brivio, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL- SALUTE SOCIAL, , Embargado(a): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 19878-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ROSANA RIBEIRO GOMES, Advogado: Luana Geraldino Pinto, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-RR - 23000-67.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARLENE DA SILVA, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a União.; **Processo: E-RR - 23400-81.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): AGENOR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Norio Ota, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 23440-33.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Embargado(a): PASCOALINA MARIA SEMBOLINI DE OLIVEIRA, , Embargado(a): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-RR - 29600-60.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Embargado(a): CAIO CÉSAR DE MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Christiani Netto Viggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a União.; **Processo: E-ED-RR - 39340-46.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ATENILSON ELIAS CARDOSO, , Embargado(a): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda..; **Processo: E-RR - 52200-25.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiane Marcela Couto Pessoa Gayão, Embargado(a): RENATA FURTADO MENDONÇA, Advogado: Luciana Simões Pestana, Embargado(a): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a União.; **Processo: E-ED-RR - 52200-69.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Antônio Inácio Pimentel Rodrigues de Lemos, Embargado(a): JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Severino Carneiro de Barros Neto, Embargado(a): NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 76400-89.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): SINVALDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Saul Barros Brito, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 87800-72.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Embargado(a): JANDIRA PEREIRA PONSONI, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 91900-58.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): GENI MACHADO, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Norio Ota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 98300-65.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Advogado: Mário César Barbosa, Embargado(a): RCG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Bruno José Giannotti, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 98700-41.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Embargado(a): SÉRGIO CANTER, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: Ag-E-RR - 104900-66.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., , Agravado(s): MARIA DE LOURDES BRUNO DE SANTANA, Advogada: Alberto Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 107700-10.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisângela Soemes Bonafé, Embargado(a): MARIA MADALENA FARIA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Carlos Augusto Prado Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 111400-64.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Embargado(a): GLAUBEISE ARAGÃO SANTOS, Advogada: Aline Mendonça Sterf, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 138700-24.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Embargado(a): DIRCEA APARECIDA GONÇALVES, Advogada: Evilázia R.T. Innocencio, Embargado(a): PROVIR SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 181700-10.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Embargado(a): JULIANA VICTORIA MARTINS, Advogado: Hermógenes Secchi, Embargado(a): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: ED-E-RR - 195400-47.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, , Embargado(a): JOSE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 200100-25.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 256600-47.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANDREA DE JESUS SANTOS, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Embargado(a): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 258100-69.2009.5.08.0205 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ILLAINNI DE FARIAS BAGONDES, Advogado: Hadamilton Salomão Almeida, Embargado(a): MINUANO SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-Ag-RR - 1001073-69.2017.5.02.0371 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Gustavo Costa Nogueira, Embargado(a): RAFAEL MOTTA DOS SANTOS, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Embargado(a): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1023-29.2010.5.15.0085 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GIANNINI SA, Advogado: Mário Dotta Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO PIRES FERREIRA, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 817-19.2016.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO CARLOS BARBOSA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1700-11.2010.5.15.0101 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: PAOLA FERNANDA DAL PONTE HILA, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1724-60.2009.5.10.0021 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILTON ALVES PEREIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 59700-20.2009.5.02.0030 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DORIVAL RIBEIRO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo interno interposto pelo reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 77300-70.2009.5.05.0030 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HAMILTON BARBOSA HERMINIO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogado: Ygor Castello Branco Soledade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 110200-02.2006.5.05.0034 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): EDILSON JOSÉ REIS SILVA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Embargado(a): SAFO'S FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada Petrobras. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 877-97.2011.5.04.0104 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO ROBERTO BEIRO DA ROCHA, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 991-14.2014.5.05.0036 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOEL DE JESUS RAMOS, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Agravado(s): MARIA ORNEIDE SANTOS DAL BOSCO E OUTRO, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1030-23.2015.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO CUNHA DA COSTA, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1513-72.2009.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO DA SILVA MENDONCA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1671-35.2014.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEREMIAS COSTA RODRIGUES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Procurador: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor dos reclamados.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: Ag-E-ED-RR - 1762-25.2016.5.09.0128 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): FAST GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Administração Pública direta ou indireta - terceirização - responsabilidade subsidiária". Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 92600-62.2010.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): ZELDA MARIA COLETA DE SOUSA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AgR-E-ED-ARR - 1631-46.2011.5.04.0231 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LUIZA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Aline Mendonça Sterf, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelas reclamantes, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente de Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos.;

**Processo: AgR-E-RR - 37600-47.2011.5.21.0006 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRIS MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): USTANA COSTA DE GOIS BEZERRA, , Agravado(s): CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelos reclamantes, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos.;

**Processo: Ag-E-RR - 11107-08.2013.5.18.0051 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ZERRODOFO PEREIRA BORGES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 10339-33.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRE DEL'ARCO ESPER, Advogado: Lucas Jorge Fessel Trida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogado: Lidionete Rossi, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1984-11.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILSON CHAVES DA LUZ, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1337-54.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Marta Freire Mehmeri, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Oliveira do Carmo, Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1117-86.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSELAINÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 216-70.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO AURÉLIO FIRPO GARCIA, Advogada: Eleonora Galant, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 1675-86.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Ronaldo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ERMES FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Aparecida Moreira de Oliveira, Agravado(s): ETENGE - EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1598-88.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): G. D. K. S.A., Advogado: Thaís de Faro Teles Roseira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1513-36.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRA COSTA SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter votado no sentido de (i) conhecer e negar provimento ao agravo quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "nulidade por cerceamento do direito de defesa" e "conhecimento do recurso de revista da União - Súmula 422 do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST"; (ii) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 1729-60.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 1951-21.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO JOSE GONCALVES MEIRELES, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e, (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Eletronorte.; **Processo: Ag-E-RR - 2300-49.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 180-44.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAYANE SANTANA SOUZA E OUTRAS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 10861-95.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIR BANTO GUEDES, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 20300-30.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Agravado(s): WALTAIR DE ASSIS TETSLAFF, Advogado: Robson Junior da Silva, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1942-03.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OTACILIO ALVES MACHADO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): CONSERVO BRÁSILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 1973-40.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Hans Rocha Baía, Agravado(s): EVANDO MANOEL DA CUNHA, Advogada: Miely Paula Dias Florinda Moura, Agravado(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA ALVES LTDA., Advogado: Fernando Pinho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10030-65.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Cecília Meireles Guimarães, Advogada: Mary Rejane de Moura Sousa, Agravado(s): ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sidnei Caetano Moraes, Agravado(s): CREILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 130116-42.2015.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGICAM AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Agravado(s): SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Lívio da Silva Mariaano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 1175-62.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CRISTINA LONGHI, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35 /2012 do Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 1096-73.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MORONI NUNES BORBA, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, , Agravado(s): VALDIR RIBEIRO DE SOUZA - EPP, , Agravado(s): JOSIMAR APARECIDO ROCHA - ME, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1108-29.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA." para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 217-35.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO DIAS DE SOUZA, Advogado: Sávio dos Santos de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 50-45.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIEGO ARAUJO GUIMARÃES, Advogado: Daniel Gago de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1218-07.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATHEUS SCHLOSSER ALVES, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1513-19.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO CESAR FLORENCIO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PINHEIRO TORRES - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 6990-76.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILMAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10375-28.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA." para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**10524-30.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CARLOS JOSE DE SOUZA, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 45200-71.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHEMTRADE BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Agravado(s): SYLVINO BRONZON JUNIOR, Advogada: Andréia Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001413-06.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIVALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Piasecki Martins, Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1327-58.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante e Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(a) e Embargante(s): JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1812-34.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BARBARA KAYSE DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1882-51.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FLAVIA POLIANA FERREIRA SANTOS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2092-96.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adalina Homar de Noronha, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a Sessão às quinze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais